



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Todo

QUARTA
28 DE MAIO DE 2014

03

Folha de informação n.º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Publicação de Atos Oficiais
(Art. 108 da LOM)

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Resoluções:

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 22 DE MAIO DE 2014. Dispõe sobre o Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal de Hortolândia. O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º** O Parlamento Jovem Municipal de Hortolândia, instituído pela Resolução nº 126/2013, tem sua sede no Município de Hortolândia e o recinto de seus trabalhos no Plenário "Geraldô Costa Câmara" da Câmara Municipal de Hortolândia. **Art. 2º** O Parlamento Jovem Municipal de Hortolândia é constituído por 19 vereadores estudantes, eleitos dentre estudantes matriculados entre a 8ª série do ensino fundamental à 2ª série do ensino médio, de estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Município de Hortolândia. **TÍTULO II - DA INSTALAÇÃO - CAPÍTULO I - Sessão de Instalação - Art. 3º** A Sessão Plenária de instalação do Parlamento Jovem Municipal ocorrerá em data e hora definida pela Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia, sob a direção do seu Presidente, que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Vereadores Estudantes eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa. **Art. 4º** O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem Municipal, convidará um dos Vereadores Estudantes para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com dedicação e lealdade meu mandato, promovendo o bem geral da população e defendendo os interesses do Município". Em seguida, todos os demais Vereadores Estudantes, de pé, declararão: "Nós também o prometemos". **CAPÍTULO II - Estágio Inicial Obrigatório - Art. 5º** Os Vereadores Estudantes participarão de um estágio inicial obrigatório, composto de: I - participação em palestra informativa sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo; II - comparecimento, após a palestra, a uma sessão plenária ordinária da Câmara Municipal de Hortolândia. **Parágrafo único.** A presença dos Vereadores Estudantes na sessão a que alude o inciso II do caput será registrada na ata da respectiva sessão. **TÍTULO III - VEREADORES ESTUDANTES - CAPÍTULO I - Direitos e Deveres - Art. 6º** São deveres do Vereador Estudante: I - obedecer ao respectivo Regimento, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, no que forem aplicáveis; II - comparecer às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal adequadamente trajados; III - respeitar os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia; IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos; V - justificar a ausência através de aviso dos responsáveis, ofício da escola ou atestado médico; VI - manter, durante o mandato, a frequência escolar recomendada; VII - conservar, durante o mandato, os requisitos para a candidatura; VIII - apresentar no mínimo uma proposição durante o mandato. **CAPÍTULO II - Perda, Licença e Renúncia do Mandato - Art. 7º** Perderá o mandato o Vereador Estudante que: I - não apresentar bom comportamento no recinto da Câmara Municipal; II - deixar de cumprir os requisitos para candidatura estabelecidos na Resolução nº 126; III - não manter disciplina e bom comportamento escolar; IV - deixar de comparecer a 2 (duas) sessões do Parlamento Jovem; V - deixar de apresentar no mínimo uma proposição. **§1º** A Comissão Executiva mencionada no art. 9º, § 1º deverá receber, a cada bimestre, informações das escolas sobre: I - frequência nas aulas; II - relatório de disciplina e bom comportamento. **§2º** O presidente do Parlamento Jovem Municipal requererá a perda do mandato do Vereador Estudante que incidir em qualquer hipótese de perda de mandato. **Art. 8º** O Vereador Estudante poderá licenciar-se para tratamento da própria saúde. Nos demais casos será substituído, em definitivo, pelo suplente imediato da mesma escola. **Art. 9º** A renúncia do mandato ocorrerá por escrito, com assinatura dos pais ou responsáveis, mediante ofício dirigido à Comissão Executiva criada para auxílio ao Parlamento Jovem. **CAPÍTULO III - Disposições Gerais - Art. 10.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões do Parlamento Jovem. **Art. 11.** A responsabilidade do transporte dos Vereadores Estudantes até a Câmara Municipal será da direção das escolas, dos pais ou responsáveis. **TÍTULO IV - ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL - CAPÍTULO I - Mesa - Art. 12.** A Mesa é o órgão diretor do Parlamento Jovem Municipal, competindo-lhe dirigir os trabalhos. **Parágrafo único.** A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, eleitos pelos Vereadores Estudantes. **Art. 13.** A eleição dos membros da Mesa será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação aberta. **§1º** Não sendo obtida maioria simples, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria simples, um dos dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio. **§2º** Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às Sessões Plenárias. **Art. 14.** À Mesa do Parlamento Jovem Municipal compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das Sessões Plenárias. **CAPÍTULO II - Presidente do Parlamento Jovem - Art. 15.** O Presidente é o representante do Parlamento Jovem quando tiver que se enunciar coletivamente, é o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento. **Art. 16.** São funções do Presidente do Parlamento Jovem: I - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão; II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas; III - conceder a palavra aos demais Vereadores Estudantes; IV - anunciar a "Ordem do Dia"; V - anunciar o número de Vereadores Estudantes presentes; VI - anunciar os resultados da votação. **§1º** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir. **§2º** O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral. **CAPÍTULO III - Vice-Presidente - Art. 17.** Durante as Sessões Plenárias, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente. **CAPÍTULO IV - Secretários - Art. 18.** São atribuições dos Secretários: I - proceder à chamada dos Vereadores Estudantes; II - tomar nota dos Vereadores Estudantes que pedem a palavra; III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna; IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura; V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos. **TÍTULO V - DAS SESSÕES - CAPÍTULO I - Disposições Preliminares - Art. 19.** As Sessões ordinárias do Parlamento Jovem Municipal ocorrerão mensalmente, na última sexta-feira do mês, com início às 14h e duração máxima de 3 horas. **Art. 20.** Empossados e compromissados os Vereadores Estudantes, bem como, eleito e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia dando-se, ato contínuo, prosseguimento às Sessões Plenárias com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem Municipal. **Art. 21.** Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Jovem Municipal, observar-se-ão as seguintes regras: I - somente os Vereadores Estudantes, servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia podem permanecer no recinto do Plenário durante a Sessão; II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos; III - ao fazer uso da palavra o Vereador Estudante falará sempre de pé, na Tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa; IV - o Vereador Estudante que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se; V - todo Vereador Estudante ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem Municipal de um modo geral; VI - ao referir-se em discurso ao colega deverá chamá-lo de "Vereador Estudante"; VII - no início de cada votação o Vereador Estudante deverá permanecer na sua cadeira. **Art. 22.** Os Vereadores Estudantes contarão com o apoio técnico dos departamentos da Câmara Municipal de Hortolândia, para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão. **CAPÍTULO II - Apresentação e Discussão de Indicações, Requerimentos, Projetos de Lei e outras matérias - Art. 23.** As indicações e os requerimentos serão lidos pelos Secretários e despachadas, em ofício único, à Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia para adoção das providências previstas na Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013. **Art. 24.** Na apresentação do projeto de lei pelo Vereador Estudante, em Plenário, e durante a sua discussão, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

obediência os seguintes critérios: I - seguindo-se a Pauta da Ordem do Dia previamente estabelecida, cada Vereador Estudante apresentará seu(s) Projeto(s) de Lei; II - na sequência, o Presidente do Parlamento Jovem Municipal dará a palavra a cada Vereador Estudante, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: "Com a palavra o Vereador Estudante para efetuar a leitura e apresentação do projeto de lei de sua autoria"; III - nesse momento, o Vereador Estudante usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 minutos; IV - durante o pronunciamento de um Vereador Estudante, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito; V - poderão os Vereadores Estudantes apartear. Aparte é a interrupção do Vereador Estudante que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o Vereador Estudante só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente; VI - a palavra será concedida, ainda, ao Vereador Estudante para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos; VII - a Mesa dará prioridade ao Vereador Estudante que ainda não haja feito uso da palavra. **CAPÍTULO III - Votações - Art. 25.** Após a discussão dos Projetos de Lei, passar-se-á à votação individual. **Art. 26.** Todo Vereador Estudante tem direito a voto, exceto o Presidente que somente votará nos casos de empate. **Parágrafo único.** Nenhum Vereador Estudante presente poderá deixar de votar. **Art. 27.** As deliberações serão simbólicas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Municipal. **Art. 28.** A votação será feita por processo nominal que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores Estudantes "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário. **Parágrafo único.** Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação. Caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos. **Art. 29.** Os projetos de lei aprovados pelo Parlamento Jovem serão encaminhados à Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia para adoção das providências previstas na Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013. **TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 30.** O Vereador Estudante não usará de palavras ofensivas com seus colegas, com funcionários da Câmara Municipal, ou com qualquer pessoa presente, nem cometerá qualquer ato que a Mesa da Câmara considere desrespeitoso ou agressivo, sob pena de exclusão do programa. **Art. 31.** Aos casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia, em conjunto com a Mesa da Câmara Vereador Estudante e os servidores responsáveis pelo programa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Câmara Municipal, 22 de maio de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 22 de maio de 2014, Dr. Eliscu Lutero Médga - Secretário da Câmara.

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DA ESCOLA

Nome completo da escola: _____

E-mail: _____

() Escola Particular. () Escola Pública.

Endereço: _____ Telefone: _____

Nº de alunos matriculados na Escola: _____

Nº de alunos matriculados do 5º ao 9º ano: _____

Nome completo do educador(a) que orientou o(a) aluno(a) _____

Nome completo e assinatura do(a) diretor(a) da Escola _____

DADOS DO ALUNO (O aluno inscrito autoriza uso e a exibição de sua imagem).

Nome completo do (a) aluno (a) Candidato(a): _____

Série: _____ Idade: _____ Data de Nasc.: ____/____/____

Sexo: () Masculino () Feminino

Endereço do (a) aluno (a): _____ Telefone: _____

ANEXO II AUTORIZAÇÃO

Nome completo do (a) aluno (a) Candidato(a): _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone para recado: _____

AUTORIZAÇÃO (Este campo deve ser preenchido e assinado pelo pai, mãe ou responsável pelo aluno.

Eu, _____ (nome completo), _____ (grau de parentesco) do menor _____ (nome completo do menor), autorizo-o (a) a participar do Programa Parlamento Jovem Municipal, da Câmara Municipal de Hortolândia, acompanhado sempre do responsável abaixo indicado:

Data: ____/____/____.

(assinatura dos pais ou responsável).

NÃO SERÃO ACEITAS AS INSCRIÇÕES SEM AS ASSINATURAS!

(anexar documento de identificação dos pais ou responsáveis)

ANEXO III TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, no _____ na cidade de _____,

responsável pelo (a) menor _____, **AUTORIZO O USO DA IMAGEM** para ser utilizada pela Câmara Municipal de Hortolândia, com sede na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, seja essa destinada à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno do Poder Legislativo, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, na Home Page da Câmara Municipal na Internet.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem.

Hortolândia, _____ de _____, de 20 _____

Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 22 DE MAIO DE 2014. Introduz alterações na Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013, que dispõe sobre criação no âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem Municipal. O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: **Art. 1º** Inclui §7º ao art. 2º da Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013 com a seguinte redação: "Art. 2º ... §7º Cada escola poderá eleger apenas 1 candidato, exceto quando houverem menos de 19 escolas com candidatos concorrendo ao Parlamento Jovem." **Art. 2º** Altera a redação do §2º do art. 2º da Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013: "Art. 2º ... §2º Poderão se candidatar ao Parlamento Jovem os alunos da 8ª série do ensino fundamental e a 2ª série do ensino médio;" **Art. 3º** Inclui o art. 2º-A à Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013 com a seguinte redação: "Art. 2º-A São requisitos para a candidatura para Vereador Estudante: I - estar cursando entre a 8ª série do ensino fundamental e a 2ª série do ensino médio; II - preencher e enviar à Câmara Municipal da Ficha de Inscrição, com autorização dos responsáveis e termo de autorização de uso de imagem devidamente assinados, além de cópia dos documentos de identificação dos responsáveis; III - apresentar frequência escolar recomendável; IV - apresentar declaração de boa disciplina e bom comportamento, expedida pela direção da respectiva escola; V - não ter parentesco na linha reta, ou colateral até o 3º grau, com qualquer Vereador, Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão no Poder Legislativo e no Poder Executivo do Município de Hortolândia; VI - ser morador de Hortolândia." **Art. 4º** Altera a redação do caput e §2º do art. 6º da Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013. "Art. 6º O Mandato do Vereador Estudante terá a duração de 1 (um) ano, vedada a reeleição, iniciando-se com a posse e eleição da Mesa e findando-se com a transmissão de cargo para o próximo eleito." **§2º** Em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa da Câmara Municipal, os Vereadores Estudantes prestarão compromisso, tomarão posse e elegerão os componentes de sua Mesa Diretora." (NR)" **Art. 5º** Revoga-se o §1º do art. 6º da Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013. **Art. 6º** Inclui art. 11-A à Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013, com a seguinte redação: "Art. 11-A. Encerrada a legislatura do Parlamento Jovem as proposições serão encaminhadas à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Hortolândia para revisão e correção de eventuais vícios de linguagem, defeito ou erro manifesto, e posteriormente para arquivamento. §1º A Mesa da Câmara terá preferência em, querendo, apresentar as proposições formuladas e aprovadas pelo Parlamento Jovem. §2º Caso a Mesa não exerça seu direito previsto no §1º qualquer vereador poderá adotar a iniciativa." **Art. 7º** Altera a redação do §1º do art. 9º da Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013. "Art. 9º... §1º A Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia será encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização do Parlamento Jovem." **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 22 de maio de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 22 de maio de 2014. Dr. Eliseu Lutero Mécda - Secretário da Câmara.

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 69/2014, de autoria do Vereador Cleuzer Marques de Lima, que institui a semana de solidariedade aos povos africanos, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 70/2014, de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a denominação de praça no bairro Vila Real Santista, conforme especifica.

Projeto de Lei nº 71/2014, de autoria do Vereador Aparecido Antônio Meira, que declara de utilidade pública a Associação Pestalozzi de Hortolândia.

Ato da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2014. Designa o servidor Luiz Fernando de Toledo como gestor do Contrato nº 4/2012; Aditamento Contratual nº 01/2014, firmado com a empresa RCN - Rede de Notícias Gráficas e Editora Ltda. O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º Fica designado o servidor Luiz Fernando de Toledo, ocupante do cargo efetivo de Assessor Jurídico Legislativo, lotado na Secretaria Legislativa da Câmara, como gestor do Contrato Administrativo nº 4/2012, em especial o Aditamento Contratual nº 01/2014; firmado com a empresa RCN - Rede de Notícias Gráficas e Editora Ltda. (Jornal Todo Dia), contratada para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia. **Art. 2º** O servidor designado compete representar a Câmara Municipal junto à empresa contratada, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização e controle, acompanhando e atestando o serviço prestado, devendo indicar expressamente eventuais falhas/ocorrências e apontando solução para corrigir defeito na execução contratual, bem como as atividades constantes do referido contrato. **Art. 3º** Ficam convalidados todos os atos de gestão praticados pelo servidor, ora designado, ocorrido anteriormente à presente designação; referente ao Contrato nº 4/2012. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 23 de maio de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 23 de maio de 2014. Dr. Eliseu Lutero Mécda - Secretário da Câmara.

Alteração de Proposituras:

Certifica-se que, em razão dos Pareceres da Comissão de Justiça e Redação APROVADOS na 14ª Sessão Ordinária de 6 de maio de 2014, determina-se que:

Projeto de Lei nº 204/2013, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 2.092, de 4 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do município de Hortolândia, passe a tramitar a partir de então como PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014.

Projeto de Lei nº 205/2013, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre os empreendimentos na forma de edifícios verticais de comércio e serviços e de condomínios multifamiliares horizontais e verticais no município de Hortolândia e dá outras providências, passe a tramitar a partir de então como PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2014.

Projeto de Lei nº 208/2013, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre uso do solo, passe a tramitar a partir de então como PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2014.

Portarias:

PORTARIA Nº 517, DE 21 DE MAIO DE 2014 - Fica concedido antecipação do gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora Andréa Paula Gagliani Nobre, portadora do RG nº 15.657.182-1, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, para gozo em 22 à 31 de maio de 2014, referente ao período aquisitivo de 23 de dezembro de 2013 à 22 de dezembro de 2014.